



Caderno de Encargos

Ajuste Direto n.º 39/2016

Aquisição de serviços para Assessoria
Jurídica

Abril de 2016



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

	Página
Parte I - Cláusulas Jurídicas	
Art.º 1.º - Objeto	2
Art.º 2.º - Prazo de validade do contrato	2
Art.º 3.º - Condições de pagamento	2
Art.º 4.º - Sigilo	3
Art.º 5.º - Cessão da posição contratual	3
Art.º 6.º - Atrasos e penalidades	3
Art.º 7.º - Resolução do contrato.	3
Art.º 8.º - Foro competente	4
Art.º 9.º - Prevalência	4
Art.º 10.º - Direito aplicável e natureza do contrato	4
Parte II - Cláusulas Técnicas	
Art.º 11.º – Serviços a prestar	5
Art.º 12.º - Especificações Técnicas	5
Art.º 13.º - Serviços Excluídos	5



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pela Câmara Municipal no âmbito do ajuste direto para aquisição de serviços jurídicos, em regime de avença.
2. O objeto do contrato compreende a assessoria jurídica no âmbito do Direito Público, nomeadamente o Direito Administrativo, Contratação Pública, Urbanismo e ainda:
 - a) Assessoria contratual;
 - b) Patrocínio de processos judiciais e contencioso;
 - c) Coordenação da área jurídica;

Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato

O contrato terá duração até dezembro de 2017, previsivelmente 20 meses, até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 3.º - Condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços referida no artigo 1.º e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço mensal constante da sua proposta, o qual não pode ultrapassar o valor global de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante da proposta do adjudicatário será objeto de redução conforme o previsto no nº 1 do artigo 75º da Lei do Orçamento de Estado para 2015, Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro e das respetivas reversões previstas na Lei nº 159-A/2015, de 30 de dezembro.



3. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, nos termos da presente Cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo adjudicatário.

Artigo 4.º - Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 5.º - Cedência de posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 7.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.



Artigo 8.º - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal de Ponta Delgada.

Artigo 9.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, além do clausulado contratual e respetivos anexos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 10.º - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 11.º - Serviços a fornecer

Os serviços objeto de contrato consistem na assessoria jurídica ao Município de Santa Cruz das Flores, nomeadamente Direito Administrativo, Contratação Pública, Urbanismo e ainda:

- a) Assessoria contratual;
- b) Patrocínio de processos judiciais e Contencioso;
- c) Coordenação da área jurídica;

Artigo 12.º - Meios afetos à execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. No caso de a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do CONTRATO, pode aquela impor o seu reforço.

Artigo 13.º - Serviços Excluídos

1. Ficam excluídos da presente prestação de serviços, todos aqueles serviços que pela sua complexidade ou especialidade, determinem a contratação de Advogado ou Sociedade de Advogados exterior.
2. Ficam ainda excluídos nos termos do número anterior, os serviços que determinem um estudo especializado a definir, caso a caso, por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;